



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
PROJETO DE LEI Nº 033/2026

CONCEDE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO, PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS QUE IMPLEMENTARAM O REQUISITO TEMPORAL ATÉ NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIANO ACADROLI, Prefeito Municipal de Imigrante em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedida, em caráter **excepcional e transitório**, progressão funcional aos servidores públicos **efetivos** integrantes do **Quadro Geral do Município de Imigrante**, regidos pela Lei Municipal nº 1.997, de 02 de dezembro de 2014, que tenham **implementado o requisito temporal necessário à progressão até o mês de novembro de 2025**.

Art. 2º A progressão de que trata esta Lei será concedida **independentemente do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº 1.997/2014**, exclusivamente para fins de **regularização funcional de períodos pretéritos**, sem alteração das regras permanentes do Plano de Carreira.

Art. 3º O disposto nesta Lei **não se aplica**:

I – aos servidores ocupantes de cargos integrantes da **carreira do Magistério Público Municipal**, regidos por Plano de Carreira próprio, nos termos da Lei Municipal nº 2.446/2022;

II – aos servidores abrangidos por **planos de carreira específicos da área da Saúde**, instituídos pela Lei Municipal nº 1.998/2014.

Art. 4º A concessão da progressão prevista nesta Lei **não altera, não revoga e não substitui** as regras permanentes de progressão funcional estabelecidas na Lei Municipal nº 1.997/2014, que permanecem **integralmente aplicáveis para os períodos futuros**.

Art. 5º As progressões concedidas com fundamento nesta Lei produzirão **efeitos financeiros exclusivamente a partir da data de sua publicação**, vedada qualquer forma de retroatividade remuneratória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, **observados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.**

Art. 7º A concessão da progressão funcional prevista nesta Lei **não constitui precedente administrativo nem gera direito adquirido** para concessões futuras fora das hipóteses expressamente aqui previstas.

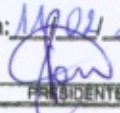
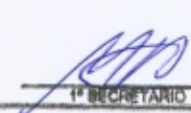
Art. 8º A apuração administrativa, a implementação em folha e os procedimentos operacionais necessários à execução desta Lei poderão ser **disciplinados por Decreto do Poder Executivo**, exclusivamente para fins de organização interna.

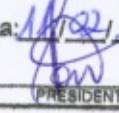
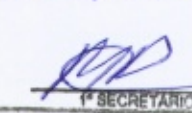
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 09 de fevereiro de
2026.

FABIANO ACADROLI
Prefeito Municipal de Imigrante em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Vereadores IMIGRANTE - RS	
Despacho:	COMISSÃO
Data:	18/02/26
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores IMIGRANTE - RS	
Despacho:	APROVADO
Data:	18/02/26
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 033/2026
Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Imigrante, 09 de fevereiro de 2026.

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **concede, em caráter excepcional e transitório**, progressão funcional aos servidores públicos efetivos integrantes do Quadro Geral do Município de Imigrante, regidos pela Lei Municipal nº 1.997, de 02 de dezembro de 2014, que tenham implementado o requisito temporal necessário à progressão até o mês de novembro de 2025. A proposição tem por finalidade **regularizar situações funcionais pretéritas**, decorrentes da defasagem temporal entre a implementação do requisito objetivo de tempo de serviço e a efetiva concessão da progressão funcional, considerando que a legislação municipal vigente somente passou a produzir efeitos práticos relevantes após o decurso dos primeiros anos de vigência dos planos de carreira.

Ressalta-se que a medida ora proposta **alcança todos os servidores efetivos integrantes do Quadro Geral**, inclusive aqueles ocupantes de **cargos atualmente em extinção**, desde que vinculados à Lei Municipal nº 1.997/2014 e que tenham implementado o requisito temporal no período indicado. Tal inclusão observa o princípio da isonomia e da segurança jurídica, evitando tratamento desigual entre servidores que se encontram em idêntica situação funcional, apenas em razão da natureza do cargo ocupado.

Por outro lado, o Projeto de Lei **exclui expressamente** de sua abrangência os servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, regidos pela Lei Municipal nº 2.446/2022, bem como aqueles submetidos a planos de carreira próprios da área da Saúde, instituídos pela Lei Municipal nº 1.998/2014, tendo em vista a existência de regimentos específicos e autônomos para progressão funcional nesses casos. Importante destacar que a progressão concedida nos termos desta Lei **não altera, não revoga e não substitui** as regras permanentes de progressão funcional previstas na Lei Municipal nº 1.997/2014, possuindo caráter excepcional, delimitado e não gerador de precedente administrativo. Da mesma forma, os efeitos financeiros ficam restritos à data de publicação da Lei, vedada qualquer forma de retroatividade remuneratória, em estrita observância aos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da gestão responsável dos recursos públicos.

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Diante do exposto, entende o Poder Executivo que a proposta é juridicamente adequada, administrativamente necessária e financeiramente responsável, razão pela qual submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

FABIANO ACADROLI
Prefeito Municipal de Imigrante em Exercício